



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 323 de 15 de junho de 1993

Institui as normas necessárias à realização da eleição e da assembleia pública prevista nos incisos III e IV do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Secretário Municipal de Saúde promoverá a eleição de que trata o inciso III do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991, e receberá as candidaturas, articuladas ou individuais, até 1 (uma) hora antes do horário previsto para o escrutínio.

Parágrafo Único - A votação de que trata o presente artigo, será realizada no dia 23 de junho de 1993, às 17:30 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, através do voto secreto.

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação da realização da assembleia pública para a indicação dos representantes dos usuários do sistema de saúde, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 114, de 24 de abril de 1991.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde receberá através de ofício, até o dia 18 de junho de 1993, às 18:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento e o registro das entidades de que trata o § 3º do artigo 5º da Lei acima citada.

§ 2º - A votação de que trata o presente artigo, será realizada no dia 23 de junho de 1993, às 15:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, mediante voto secreto dos representantes dos usuários, devidamente regularizados, de acordo

6



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 323, de 15 de junho de 1993

com o disposto no § 1º do presente artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde colocará 1 (uma) urna lacrada, para cada escrutínio, a fim de receber os votos no dia e hora mencionados no presente Decreto.

Art. 4º - A apuração das votações será precedida de conferência de votos depositados com a lista dos eleitores, e mais 2 (dois) representantes dos interessados, que assinarão a respectiva ata, com a indicação dos mais votados, inclusive aqueles classificados como suplentes.

Art. 5º - O resultado das eleições será encaminhado ao Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, obedecidas as indicações efetuadas na forma da Lei, para a competente nomeação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de junho de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


GIOVANNI CORDEIRO DE SOUZA
Secretário de Saúde
(Interino)

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 17/06/1993 - 09h